



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 29, DE 2011

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com o auxílio da Controladoria Geral da União (CGU) e assessorada pela auditoria do TCU, ouvida a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, realize ato de fiscalização para verificar *“in loco”* todos os atos administrativos, procedimentos licitatórios e operacionais da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (Susipe), para apurar indícios de irregularidades nos contratos de gestão, referentes aos exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011.

Autor: Deputado Wladimir Costa

Relator: Deputado **FERNANDO FRANCISCHINI**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DE PFC

Vem à análise desta Comissão proposta de fiscalização e controle para verificar *“in loco”* todos os atos administrativos, procedimentos licitatórios e operacionais da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (Susipe) para apurar indícios de irregularidades nos contratos de gestão na falta de recolhimento das retenções e contribuições previdenciárias, fraudes nos repasses de verbas e na contratação de empresas para terceirização dos serviços, referentes aos exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A proposição em tela baseia-se em indícios de irregularidades, apurados pela 4ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, do Ministério Público do Estado do Pará, que instaurou Procedimento Administrativo Preparatório, visando apurar os atos de improbidade administrativa constatados pela Auditoria Geral do Estado no relatório de auditoria nº 103/2008-AGE, conforme informa o autor da presente proposta de fiscalização e controle.

Demais, supre informar, conforme relata o autor da PFC *sub examines*, que foram encontradas nas fiscalizações e auditorias realizadas na Susipe, “irregularidades que vão de metas não alcançadas no contrato de gestão, falta de recolhimento das retenções e contribuições previdenciárias, fraudes nos repasses de verbas até falhas nos processos licitatórios” e que:

“Na análise da Auditoria Geral do Estado (AGE), as atividades da Susipe (no que se refere ao fornecimento de alimentação dos internos do Sistema Penal do Estadual, distribuídos em: albergues, delegacias, centros de recuperação e colônias agrícolas especificamente quanto à execução de contratos e convênios) aparecem desconexas dos dados apresentados pela instituição. Foi verificado que o número de etapas/dia foi superior ao número de internos em aproximadamente: 6,5% (café), 12% (almoço) e de 4% (jantar).

Com relação aos dados financeiros observou-se que até 28/07/2008, a Susipe empenhou despesas com alimentação no montante de R\$ 11.729.030,48, sendo que R\$ 7.474.465,99 correspondente a 63,73% referem-se à aquisição dos gêneros de alimentação in natura, e R\$ 4.254.564,49, aproximadamente 36% são gastos com fornecimentos de alimentação pronta.

Os relatórios apontam ainda, que a alimentação preparada pela própria entidade, assim como terceiros, também atendia a servidores, contrariando a finalidade dos processos licitatórios analisados, uma vez que na motivação, editais e nos contratos encontrava-se mencionada que a finalidade da despesa é para atendimento dos internos.

Nos relatórios apresentados, a Fábrica Esperança, que deveria ressocializar os egressos do sistema penal, apresenta fraudes na



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

contratação de empresas para terceirização dos serviços que poderiam ser realizados pelo seu público alvo, supervalorização de preços/custos de obras e serviços, distanciamento das funções que seriam de obrigatoriedade da empresa e falta de recolhimento de retenções e contribuições previdenciárias.

Os relatórios da Superintendência do Sistema Penal correspondem ao período de 2006 a 2009 e apontam ainda falhas na formalização dos contratos e processos licitatórios, sobrepreço de serviços e compras, não formalização de processos de pagamentos e dificuldades no controle de despesas.”

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos administrativo, econômico e orçamentário, caberia apurar e fiscalizar os atos objeto da denúncia, ou seja, que dizem respeito a eventuais desvios de recursos públicos federais, em tese causados pela gestão dos recursos transferidos à Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - Susipe, durante o período de 2008 a 2011, assim como acerca da eficiência dos procedimentos de controle em geral relacionados às transferências financeiras em favor dos Estados Federados.

Demais, caberia apurar também os procedimentos e critérios que são considerados quando da descentralização dos recursos, em especial a cargo do Fundo Penitenciário Nacional – Funpen e dos Programas Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI e Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, aos Estados, haja vista que apesar de dotados de insuficientes reservas orçamentárias os orçamentos a cargo do Ministério da Justiça, mormente destinados à segurança pública, acabam por não se realizar em seus totais, no que tange aos montantes *sub conditione* ao exercício da discricionariedade do Executivo.

Tal verificação tem sua importância porque, conforme prescreve a Constituição Federal, art. 144, *caput* (que define que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio...), é esperada maior integração e apoio entre os governos na assunção dessa missão constitucional, o que poderia implicar maior suporte da União aos federados, tanto no que diz respeito ao apoio orçamentário e financeiro, quanto em relação a se ter maior controle, acompanhamento e celeridade na descentralização dos recursos necessários e suficientes a contrapor os desafios emanados pela Carta Magna.

Por oportuno, é sempre positivo lembrar que quando se tem em perspectiva a observância dos princípios de eficiência, legitimidade e economicidade, insculpidos à Constituição Federal, arts. 37 e 70, infere-se que,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

quanto maior for a integração de ações a cargo de programas complementares, como no caso dos compreendidos no Ministério da Justiça e classificados sob os títulos “0661 – Aprimoramento da Execução Penal”, “1127 – Sistema Único de Segurança Pública” e “1453 – Nacional de Segurança Pública com Cidadania”, conforme indicam as respectivas denominações, maiores serão os resultados em desfavor da insegurança pública do País e maiores serão os resultados em prol dos objetivos da Lei de Execução Penal.

Com referência aos demais enfoques, não se vislumbrariam aspectos específicos que poderiam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingiriam a sociedade como um todo e que poderiam surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resultaria em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – DO PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização deverá ocorrer sobre o avolumado montante de recursos que podem estar envolvidos no longo período de tempo em que ocorreram as irregularidades apontadas pela Auditoria Geral do Estado do Pará (2006 a 2011), mediante auditoria do Tribunal de Contas da União e da Controladoria Geral da União, conforme prevê a CF, art. 74, IV, também pedir-se-á informações sobre relatórios e levantamentos feitos sobre o caso a Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para averiguação plena dos fatos e a apuração da eficiência e regularidade dos métodos de descentralização de recursos, em especial acerca dos procedimentos administrativos, licitatórios e operacionais adotados pela Susipe, no período supracitado, podendo assim com base nos dados levantados por estes órgãos, e enviados para esta Comissão ter os subsídios para elaboração do relatório final.

VI – VOTO

Ante o exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, com vistas à implementação desta PFC na forma descrita no Plano de Execução e Metodologia de Avaliação acima apresentado.

Sala da Comissão, de de 2011.

Deputado FERNANDO FRANCISCHINI

Relator